



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2024

O AGENCIA DE INTELIGENCIA E FOMENTO DE CASCAVEL - PARANÁ torna público que promoverá licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO objetivando: **aquisição de licenças de ferramentas: gerenciamento de tarefas e gestão simplificada de equipes - software atlassian trello plano premium - produção de material audiovisual de informação e comunicação - canva pro para equipes de até 5 usuários - gestão de projetos - microsoft project plano 5 - pelo período de 12 meses, incluindo atualizações, manutenção e assistência técnica.**, conforme anexo I, de acordo com a requisição de compras emitida pela Secretaria Municipal de Administração/DPGP sob n.º 4/2024 e processo n.º **160994**. A presente licitação será processada com fundamento nas disposições da Constituição Federal em seus artigos 37, inciso XXI e 170, inciso IX, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Constituição do Estado do Paraná, Artigo 27, inciso XXI, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente, pelos Decretos Municipais n.º 6.727/2006, 10.248/2011, 11.445/2013 e 12.579/2015, bem como, pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que fazem parte integrante, aplicando-se no que couber as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado.

IMPORTANTE:

DA ABERTURA: A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, na sala de licitações do Departamento de Compras, localizada no 2º andar do Paço Municipal, situada na Rua Paraná, n.º 5000, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: Até às 24:00 horas do dia 26 de novembro de 2024, na recepção do Departamento de Compras, 2º andar, situada na Rua Paraná, n.º 5000 - Paço Municipal, Centro – Cascavel/PR.

ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia , às .

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/LANCES: Dia ?27/07/2016?, após a avaliação das propostas pelo (a) Pregoeiro (a), que será feita após a fase de recebimento dos envelopes.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

3/2024

E-mail: cleversonr@cascavel.pr.gov.br

Telefone: (0xx45) 3321-2306 – Fac-símile: (0xx45) 3321-2088

Horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min

NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Serão disponibilizados no site www.cascavel.pr.gov.br/servicos/licitacoes todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.



ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

I - Descrição detalhada do objeto;

II - Aspectos gerais da licitação;

III - Relação dos Documentos de habilitação;

IV - Regularidade Fiscal;

V - Modelo de Declaração “que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios;

VI - Carta de Credenciamento;

VII - Modelo de Declaração “não possui trabalhadores menores de 18 anos”;

VIII - Modelo de Proposta de Preços;

IX - Declaração de Idoneidade;

X - Declaração de ME (Micro Empresa) /EPP (Empresa de Pequeno Porte) / MEI (Micro Empreendedor Individual);

XI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

XII - Minuta do Contrato.

XIII - Declaração de não possuir em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade do contratante.



2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a **Aquisição De Licenças De Ferramentas: Gerenciamento De Tarefas E Gestão Simplificada De Equipes - Software Atlassian Trello Plano Premium - Produção De Material Audiovisual De Informação E Comunicação - Canva Pro Para Equipes De Até 5 Usuários - Gestão De Projetos - Microsoft Project Plano 5 - Pelo Período De 12 Meses, Incluindo Atualizações, Manutenção E Assistência Técnica.**

2.1 A documentação técnica relativa ao objeto da licitação é composta pelos arquivos digitais especificados no Anexo XI.



3 DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1 O texto do edital, projetos, planilha e cronograma poderão ser acessados e baixados através do *site* www.cascavel.pr.gov.br na aba “licitações”, solicitados pelo endereço eletrônico: compras@cascavel.pr.gov.br ou retirado no Departamento de Compras, com o fornecimento de mídia eletrônica por parte do interessado.

3.2 Serão disponibilizados no *site* www.cascavel.pr.gov.br, na aba “licitações” os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.**

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação os interessados cadastrados ou não, sendo que os inscritos no Cadastro de Fornecedores poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel através do Departamento de Compras, válido na data da abertura da presente licitação.

4.1.1 Para participação na presente licitação as proponentes deverão apresentar a documentação referente à habilitação mencionada no **item 6**, relativa a pessoa jurídica que executará o objeto. Fica, portanto, **vedada a juntada de certidões de domicílios ou estabelecimentos (filiais) diferentes para fins de habilitação, observada as exceções legais.**

4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Licitante que estiver sob falência ou concordata;
- b) Licitante que esteja suspensa de licitar pelo Município de Cascavel ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Estrangeiras que não possuam sede no país;
- d) Licitante cujo objeto social descrito no Contrato Social seja incompatível com o objeto da licitação;
- e) Licitante que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal e incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 9º, *caput* e incisos, da Lei nº 8.666/1993, ou seja:
“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3 Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das



microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista **(item 6.1.4) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

4.3.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.3 Considerar-se-á empate quanto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 48 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

4.3.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.3.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior homologação e adjudicação do processo licitatório, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

4.3.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Órgão Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 4.3.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do **item 4.3.3**, segundo a ordem de classificação.

4.3.9 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno



porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

4.4 A Visita Técnica do local do serviço mencionada na letra “f” do item 6.1.2 **deverá ser agendada** com Rafael Salomão Angelo da Silva engenheiro eletricista da Secretaria Municipal de Planejamento, através do telefone 045 3902-1333 ou 3321-2279.

A visita deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes e avaliação das propostas. (Anexo V).

4.5 Para assinatura do contrato, a empresa vencedora, deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser apresentados conforme está especificado no anexo I, deste edital.

5.2 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no anexo II, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado ou no início da sessão, à Comissão de Licitação, na data de abertura do envelope nº 1.

5.2.1 É admitida a participação ativa de apenas um representante especialmente designado, de cada proponente nas reuniões da presente licitação.

5.3 Para manter a lisura bem como, promover celeridade no procedimento licitatório, as proponentes poderão apresentar os documentos devidamente enumerados, acompanhados de índice.

6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

Para o caso de Consórcio, deverá ser apresentado, além do exigido nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5, o Compromisso de sua Constituição, firmado por instrumento público ou particular, subscrito pelos consorciados, em que constará:

a) composição do consórcio com o nome das empresas do consórcio e o percentual de participação de cada empresa;

b) objetivos do consórcio;

c) prazo de duração do consórcio, que deverá ser o necessário à conclusão dos



serviços licitados mais 90 (noventa) dias;

d) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio, em relação à presente licitação e ao eventual contrato dela decorrente;

e) indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a Contratante em nome do consórcio;

f) designação do representante do consórcio, que deverá estar vinculado à empresa líder;

g) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de cada consorciada responderá solidariamente por todas as exigências pertinentes à presente licitação a conclusão dos serviços dela decorrente;

h) compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

6.1.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

6.1.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

6.1.2 Para comprovação da qualificação técnica

a) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

b) Atestado de Capacidade Técnica da empresa, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da proponente na execução dos serviços listados abaixo. O atestado deverá estar registrado no CREA.

b.1 Execução de obras de lançamento e montagem eletromecânica de redes de



distribuição subterrâneas em dutos, com classe de tensão igual ou superior a 8,7/15kV e com distâncias superiores a 200 metros, num único contrato;

b.2 Execução de obras Civis Subterrâneas em zona urbana comprovando ter a proponente executado obras com tubulações enterradas ou galerias subterrânea (tais como, para sanitários, energia elétrica, águas pluviais, telefonia, etc.) com volume de escavação igual a superior a 100m³; profundidade mínima igual ou superior a 0,6m; extensão de igual ou superior a 200m, num único contrato;

c) Acervo técnico do responsável técnico, expedido pelo CREA, que comprove a experiência do profissional na execução dos serviços listados abaixo:

c.1 Execução de obras de lançamento e montagem eletromecânica de redes de distribuição subterrâneas em dutos, com classe de tensão igual ou superior a 8,7/15kV e com distâncias superiores a 200 metros, num único contrato;

c.2 Execução de obras Civis Subterrâneas em zona urbana comprovando ter a proponente executado obras com tubulações enterradas ou galerias subterrânea (tais como, para sanitários, energia elétrica, águas pluviais, telefonia, etc.) com volume de escavação igual a superior a 100m³; profundidade mínima igual ou superior a 0,6m; extensão de igual ou superior a 200m, num único contrato;

d) Declaração de disponibilidade de pelo menos um engenheiro eletricista e com registro no CREA (responsável técnico) para a execução das obras.

e) Declaração de disponibilidade de pelo menos um engenheiro civil e com registro no CREA (responsável técnico) para a execução das obras.

f) Declaração de Vistoria (Modelo anexo V), fornecida pelo Contratante atestando o comparecimento de técnicos credenciados ao local onde será executada a obra objeto da licitação, para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, tomando ciência das condições gerais do serviço.

6.1.2.1 No caso de consórcio, este deverá apresentar toda a documentação prevista nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do item 6.1.2, permitindo-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Qualificação econômico-financeira do exercício social encerrado em 31/12/2015, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstrações contábeis;
- III. termo de abertura do livro diário;
- IV. termo de encerramento do livro diário.

a.1) No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e Demonstrativos Contábeis e da Ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;



a.2) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário-Geral onde os mesmos foram inscritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário-Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

a.3) Para as empresas constituídas neste ano, o balanço anual poderá ser substituído pelo balanço de abertura, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes.

a.4) Os valores constantes do balanço a que se refere a alínea “a” deverão ser expressos em reais.

a.5) O balanço patrimonial, poderá ser atualizado, quanto encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FVG ou outro indicador que o venha substituir.

OBS: Caso o Balanço Patrimonial referente ao exercício 2015 não tenha sido encerrado formalmente até o momento da data de abertura do presente certame, deve a empresa apresentar o Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro imediatamente anterior, ou seja, 2014.

a.6) Em caso de empresa inativa ou sem movimentação financeira, deverão apresentar o balanço de abertura da data de reinício das atividades, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes.

b) Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor do local da sede da proponente, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2;

6.1.4 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:



6.1.4.1. Em referência às Certidões exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” serão aceitas Certidões Positiva com efeito de negativa.

6.1.4.2 Será aceita a Certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para atendimento dos subitens “a” ; “d.1”.

6.1.5 Em cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

a) Declaração de inexistência de empregados menores, conforme anexo IV.

6.2 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos referentes aos itens: 6.1.1; 6.1.3 alínea “a”; 6.1.4 alínea “e”.

6.2.1. Caso a licitante opte pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel **deverá apresentar** a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, de acordo com o modelo constante no anexo III. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

6.3 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

6.4 Não serão autenticados documentos no ato da licitação.

6.5 Caso a licitante seja **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar declaração conforme modelo anexo VI. **A declaração deverá ser apresentada na documentação de habilitação.**

7 PROPOSTA DE PREÇOS
7.1 Para a proposta de preço pede-se que, preferencialmente, sejam apresentados: encadernados na ordem da disposição contida no item 7.2, *com numeração sequencial nas páginas*, visando maior segurança ao Proponente e facilitando os trabalhos da Comissão de Licitação.

7.2 O ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”

7.2.1 O envelope referente à proposta comercial deverá conter:

a) Carta Proposta Comercial, **contendo o valor global**, prevendo inclusive o prazo de execução e validade da proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente. O valor **global** deverá ser apresentado em algarismos e por



extenso;

b) Prazo de validade da proposta será de 60 dias, contados a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

c) Cronograma físico-financeiro, prevendo todas as etapas da obra, e devendo ser considerado o devido equilíbrio financeiro, sendo que o valor total não poderá ultrapassar o estipulado no item 10.1.

c.1) Forma de pagamento - conforme medições mensais.

d) Planilha de serviço fornecida pelo Município.

d.1) A proponente deverá preencher a planilha de serviços relacionando os preços unitários e o parcial. O preço parcial é resultante da multiplicação das quantidades, fornecidas pelo Município, pelo respectivo preço unitário. O subtotal é proveniente da soma dos preços parciais e o preço global é resultante da soma dos preços subtotais.

d.2) O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo Município. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo Município não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e quantidades, fornecidas pelo Município, sob pena de desclassificação.

7.3 A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente da Prefeitura Municipal de Cascavel informações necessárias, antes de apresentá-la;

b) ficou ciente de todos os detalhes da obra/serviços descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.

c) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

8 PROCEDIMENTO

8.1 Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6, deste edital.

8.3 Os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 Serão abertos os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.



8.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7, deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9, deste edital.

9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o menor preço global, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item nº 10, deste edital.

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

9.3 Será desclassificada a proposta que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 10, deste edital;
- b) cotar valor manifestamente inexecutável, conforme estabelecido no art. 48 Lei n.º 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998); consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - b.1) média aritmética dos preços globais, das propostas, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no item 10.1;
 - b.2) preço global fixado no item 10.1.

9.4 Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso para os efeitos de julgamento das propostas.

10 PREÇO BASE MÁXIMO

10.1 Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços globais superiores a **R\$10.872,52 (dez mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

11 PRAZOS

11.1 O prazo máximo para a execução dos serviços é de **(zero) meses**, contados a partir emissão da Ordem de Serviço.

11.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

Obs. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

11.1.2. As obras deverão se adequar ao cronograma da obra “Contratação de obras civis para reurbanização da Avenida Brasil, Calçadão da Avenida Brasil e seu



entorno”.

11.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município Cascavel convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93. No ato de assinatura do Contrato, a empresa deverá:

11.2.1. Apresentar a Declaração Atendimento à Lei n.º 5.387/2009 (anexo Modelo IX).

11.2.2. Apresentar caução, nas condições estabelecidas no item 4.5 do edital.

11.3 O Município de Cascavel poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.4 Os prazos de que tratam o item 11.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma que alude ao art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

12 DO CUSTEIO DAS DESPESAS

12.1 O custeio decorrente do objeto desta licitação será suportado através da dotação orçamentária:

Funcional Programática:	39122661852705333904000000000000
Órgão:	39 - Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel
Unidade:	1 - Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel
Ação:	2705 - Gerenciar as atividades administrativas da Agência de Fomento.
Vínculo:	1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Subelemento:	3339040990100000000 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica



13 DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

13.1 O pagamento será em 10 dias após emissão do empenho a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

a) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada. ART de fiscalização por parte da Prefeitura; Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

b) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- 1 - relação dos funcionários da obra;
- 2 - GPS por matrícula;
- 3 - FGTS;
- 4 - GEFIP ou SEFIP.
- 5 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

c) para liberação dos pagamentos referentes as medições mensais será exigido do contratado os seguintes documentos:

- CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

13.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

13.2 As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. No caso de se verificar divergências entre o boletim e o faturamento ou falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

13.3 Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.4 Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

14 DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

14.1 A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, quando solicitada, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores,



resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão empregados na obra ou serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência, deverão ser de 1ª qualidade.

14.2 A Contratada, para execução da obra ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados na obra ou serviços.

14.3 Os trabalhos mencionados nos itens anteriores deverão ser desenvolvidos pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR ou outro órgão técnico aprovado pelo Contratante para o efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da contratada o Certificado de Análise.

14.4 Mesmo que o material tenha sido aprovado previamente e comprovadamente, seja verificado seu desempenho inadequado, a fiscalização do Contratante poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa, sem ônus para o Município.

14.5 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

14.6 As providências necessárias para o recrutamento administrativo, transporte, acomodação, alimentação e qualquer outra questão relacionada com mão-de-obra serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Em virtude disso, a Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, trabalhista, notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata. O Contratante poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra/serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela Contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada.

15 CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

16 DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

16.1 As medições serão efetuadas quando da conclusão das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme item 13.1 do edital.

16.2 Os métodos de medição a serem utilizados serão determinados pela Prefeitura Municipal de Cascavel, que acolherá o mais apropriado para a classe de serviços medidos.



16.3 A fiscalização elaborará, em conjunto com a Contratada as medições dos serviços concluídos de acordo com as parcelas do cronograma físico-financeiro.

16.4 A Contratada elaborará e apresentará à fiscalização boletim de medição no impresso de planilha de serviços.

16.5 No caso de divergência entre o boletim de medição e a medição da fiscalização, o mesmo será devolvido à Contratada para correções.

16.6 O boletim de medição será emitido em 3 (três) vias, que terá a seguinte distribuição:

- a) uma via à Contratada a qual deverá acompanhar a fatura;
- b) uma via ao Contratante para seu arquivo.
- c) uma via a ser entregue ao Contratante para arquivamento no processo licitatório.

17 GARANTIA

17.1 Para formalização do contrato, o adjudicatário deverá comprovar no ato da assinatura do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, tendo a validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

17.2 Caberá ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantia estabelecidas no artigo 56, parágrafo 1.º, da Lei 8.666/93:

17.2.1 Depósito do valor fixado no item 17.1, em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao Município.

17.2.2 Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato;

17.2.3 Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato.

17.3 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizado financeiramente.

18 DA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS 18.1 A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente edital e contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

18.2 A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.

18.3 A Contratada se obriga a:



- a) atender na íntegra o disposto no Termo de Referência.
- b) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- h) assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- i) executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- j) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- k) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras/Serviço)**
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.

19 DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

19.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra/serviços em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

19.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

20 DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES



20.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

20.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

20.2.1 O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

20.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

20.2.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;

20.2.4 O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;

20.2.5 A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;

20.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;

20.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

20.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;

20.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

20.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;

20.2.11 A dissolução da sociedade;

20.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

20.4 A rescisão do contrato poderá ser:

20.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20.2, subitens 20.2.1 a 20.2.11;

20.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;

20.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

20.5 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.6 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

20.7 A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:



20.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

20.7.2 Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

20.7.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

20.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

20.9 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

20.9.1 A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;

20.9.2 A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

20.10 Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

20.10.1 Advertência por escrito;

20.10.2 Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);

20.10.3 Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;

20.10.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;

20.10.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.10.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

20.10.7 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.

20.10.8 Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.

20.10.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos



eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

20.10.10 Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “C” da Lei 8666/93.

20.10.11 As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos à licitação, proponentes retardatários.

21.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Cascavel ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução da obra/serviços objetos da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

21.3 Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

21.4 Não é permitido sub-empregar de forma total o objeto desta licitação, porém, mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empregada parcial de serviços poderá ser autorizada, devendo a subcontratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;

21.5 A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

21.6 Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recursos, obedecendo a forma, procedimentos e prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

21.7 A empresa vencedora da licitação firmará com o Município, contrato conforme a minuta, que faz parte integrante deste edital ou de acordo com o art. 62 do parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

21.8 Se no dia previsto para a abertura do processo licitatório não houver expediente na Prefeitura Municipal de Cascavel, a mesma será transferida automaticamente para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo o mesmo horário previsto no edital.



22 ANEXOS DO EDITAL

22.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 22.1.1 Forma de apresentação dos envelopes 01 e 02 – Modelo anexo I;
- 22.1.2 Carta de Credenciamento - Modelo anexo II;
- 22.1.3 Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente - Modelo anexo III;
- 22.1.4 Declaração de inexistência de empregados menores - Modelo anexo IV;
- 22.1.5 Declaração de Vistoria - Modelo anexo V;
- 22.1.6 Declaração de enquadramento de ME/EPP – Modelo anexo VI;
- 22.1.7 Carta Proposta – Modelo anexo VII;
- 22.1.8 Minuta de Contrato - Modelo anexo VIII;
- 22.1.9 Declaração Atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/2009 - Modelo anexo IX;
- 22.1.10 Termo de Referência – anexo X.
- 22.1.11 Documentação Técnica – anexo XI.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhores condições oferecer ao Município, ou recusar no todo ou em parte, ou ainda anular a presente licitação sem que caiba de sua decisão reclamações ou indenizações de qualquer espécie, podendo, excepcionalmente, a seu critério promover revisão de quantidades, dentro dos limites legais e nas mesmas condições contratuais.

23.2 O Contratante reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações contidas no presente edital e seus elementos, ou seja considerado inadequado pela fiscalização.

23.3 Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e à execução de seu objeto serão resolvidos pela Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações.

23.4 Esclarecimentos técnicos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura do certame.

23.5 O senhor Prefeito Municipal poderá desqualificar por despacho fundamentado a empresa vencedora da Licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento que desabone sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, independente de outras sanções que o caso determinar.

Cascavel/PR, 26 de novembro de 2024.



Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

Marly do Rocio Correa
Diretora do Dpto de Compras

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2024

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

Os envelopes nº 1 e 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2024
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
ABERTURA: DIA _____ DE _____ DE 2024
HORÁRIO: _____ HORAS
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
E-MAIL: _____

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2024
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
ABERTURA: DIA _____ DE _____ DE 2024
HORÁRIO: _____ HORAS
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
E-MAIL: _____



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2024

ANEXO II

A Comissão de Licitação do Município

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2024

ANEXO III

A Comissão de Licitação do Município de Cascavel

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE

_____, CNPJ _____ sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
_____ portador(a) da Carteira de Identidade _____ e CPF
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93.

(Local e Data)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores aprendizes, a partir de 14 anos deverá declarar essa condição.



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: _____

Declaro que, RG nº, representando a proponente....., CNPJdevidamente credenciado, realizou Visita Técnica no local de execução do serviço, tomando conhecimento, estando ciente das condições locais, recebendo instruções e informações necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta de preço completa.

Cascavel/PR, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do profissional designado pela
Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas/Planejamento)

Técnico credenciado da empresa licitante

Nome

Assinatura.....



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 3/2024, que enquadrados como ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2024

ANEXO VII

CARTA PROPOSTA

A empresa _____ com sede à _____ cidade _____ Estado _____ telefone _____ CNPJ/MF _____ e-mail _____, apresenta sua proposta de preço para a execução da **Dispensa de Licitação nº 3/2024** - _____, sendo a importância total de R\$ _____ (valor por extenso) _____ e R\$ _____ referente a mão-de-obra e R\$ _____ referente a materiais.

1. Condições de pagamento _____ (conforme item 13).
2. O prazo de execução é de _____ (conforme item 11.1).
3. O prazo de validade da proposta é de _____ (sessenta dias, conforme item 7.2.1b) a contar da abertura da licitação.
4. Se vencedora da licitação, assinará o contrato de execução de obra, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a). _____ e-mail _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, celular _____, telefone _____.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2024

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE _____

O **AGENCIA DE INTELIGENCIA E FOMENTO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.466.700/0001-32, com endereço à Avenida Brasil, nº 8517, CENTRO, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, Brasileiro(a), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.181.988-0, inscrito no CPF sob nº 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG _____ e do CPF _____, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, e-mail _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/____-__, com endereço a rua _____, n.º _____, _____ - _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente _____, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a _____

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 3/2024**, juntamente com seus anexos, projetos, planilhas, cronograma e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução total dos serviços _____ é de R\$ _____ (_____), (em moeda corrente nacional). Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ _____, sendo que R\$ _____ correspondente a material e R\$ _____), corresponde a mão de obra.

- a) **será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**



- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - 1 - relação dos funcionários da obra;
 - 2 - GPS por matrícula;
 - 3 - FGTS;
 - 4 - GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- d) para liberação dos pagamentos referentes às medições mensais será exigido do contratado os seguintes documentos:
 - CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra/Serviço)



Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal deste contrato o(s) Servidor(es) FISCAL CLAUDIA CLEMENCIA DA SILVA, MEMBRO CLAUDIA CLEMENCIA DA SILVA, GESTOR CLAUDIA CLEMENCIA DA SILVA. Fica sob responsabilidade do fiscal da obra, análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no _____.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão efetuados 10 DIAS APÓS EMISSÃO DO EMPENHO, referente à medição previamente realizada pelo fiscal de obra.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	39122661852705333904000000000000
Órgão:	39 - Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel
Unidade:	1 - Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel
Ação:	2705 - Gerenciar as atividades administrativas da Agência de Fomento.
Vínculo:	1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Subelemento:	3339040990100000000 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica



CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de (conforme item 11.1 do edital) _____, e será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender o disposto no Termo de Referência
- b) prestar a execução dos serviços na forma ajustada
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;



- g) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- h) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- i) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- j) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- k) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras/Serviços);
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;



- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;



Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Décimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e



financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.

h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.

i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93. Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de (item 11.1.1) _____ podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, a partir da assinatura do



contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, _____ de _____ de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.



Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Décimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.



Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “C” da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93. Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de (item 11.1.1) _____ podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, _____ de _____ de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



CONTRATADA

Nome:
CPF

Nome:
CPF



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º3/2024

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL N.º 5387/2009

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº _____, sediada (endereço completo) declaro(amos) para todos os fins de direito, que na **Dispensa de Licitação nº 3/2024** – _____, a qual fomos vencedores, que contrataremos o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre moradores domiciliados no município de Cascavel, bem como a atender o estabelecido na Lei nº 5.387/2009 de 30/12/2009.

Local e data

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**

(Deverá ser apresentado no ato de assinatura do contrato)